



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

Nota Justificativa

Alteração à Resolução n.º 2/2004 - Processo de interpelação sobre a acção governativa

(Projecto de resolução)

1. O processo de interpelação sobre a acção governativa, constante da Resolução n.º 2/2004 - Processo de interpelação sobre a acção governativa -, sofreu alguns aperfeiçoamentos em 2017, no fim da 5.ª Legislatura. Contudo, nessa alteração, não foram atingidos todos os objectivos pretendidos pela então Comissão de Regimento e Mandatos e que constavam do projecto de alteração apresentado ao Plenário, nomeadamente quanto aos tempos de intervenção nas reuniões plenárias, quer dos Deputados, quer do Governo, no âmbito do procedimento da interpelação oral.

2. Com a prática de mais de duas Legislaturas e com o intuito de melhor salvaguardar o direito de acompanhamento dos Deputados subscritores do requerimento de interpelação oral, e tendo como objectivo o aperfeiçoamento dos instrumentos normativos que regulam os trabalhos da Assembleia Legislativa, a Comissão de Regimento e Mandatos vem agora sugerir aos colegas Deputados o ajustamento do procedimento de interpelação oral, constante nos artigos 9.º e 11.º da Resolução n.º 2/2004, nos termos que a seguir se expõem:

a) Aperfeiçoamento da norma do n.º 2 do artigo 9.º, no sentido de permitir que todos os Deputados subscritores possam apresentar questões de acompanhamento sobre a interpelação em causa, situação que não acontece actualmente, em que só o Deputado que lê o texto da interpelação pode fazer o acompanhamento da resposta dada pelo Governo. Este aperfeiçoamento, ao permitir que todos os Deputados subscritores do requerimento de interpelação possam fazer o acompanhamento da resposta dada pelo Governo, favorece a sua participação na reunião.



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

b) Integração num único momento das intervenções de acompanhamento efectuadas pelos Deputados subscritores e pelos demais Deputados, diferentemente do que acontece actualmente, em que há uma separação entre os Deputados subscritores e os demais Deputados. Este aperfeiçoamento introduzido no n.º 3 do artigo 9.º permitirá acelerar o ritmo da reunião, sem prejudicar o tempo de intervenção de todos os Deputados, que se mantém em três minutos por Deputado.

c) Aperfeiçoamento da redacção do n.º 4, para dar resposta à fusão da fase de acompanhamento entre os Deputados subscritores e os demais Deputados, sugerida no n.º 3 do mesmo artigo 9.º, mantendo-se o tempo de resposta do Governo em quinze minutos.

d) Ajustamento dos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 11.º, com vista à sua compatibilização com os aperfeiçoamentos sugeridos no artigo 9.º.

3. Assim, em conclusão, a alteração que agora a Comissão vem sugerir aos Senhores Deputados assegura que todos os Deputados tenham a possibilidade de intervir em todas as interpelações, permitindo, simultaneamente, que o Governo responda de forma concentrada e num único momento a todas as questões colocadas. Este procedimento, no entender da Comissão, é mais racional e mais equilibrado do ponto de vista parlamentar.

Assembleia Legislativa, aos 3 de Fevereiro de 2026.

A Comissão de Regimento e Mandatos